

LEI Nº 259/2001

Data: 27/03/2001

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Título I

Capítulo I

Art. 1º - Fica por esta Lei criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo e controlador das ações em todos os níveis da política de atendimento a Infância e Juventude, com autonomia plena, que será composto os seguintes membros.

I – Entidades Governamentais

- a)** 02 Representantes do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- b)** 02 Representantes do Departamento de Saúde e Promoção Social;
- c)** 01 Representante dos Agentes de Segurança Pública;
- d)** 01 Representante do Departamento de Administração e Finanças.

II – Entidades Não-Governamentais

- a)** 01 Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- b)** 01 Representante da Associação de Pais e Mestres das Escolas;
- c)** 01 Representante da Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Nestor de Castro – E.F.M;
- d)** 01 Representante de entidades representativas do setor rural;
- e)** 01 Representante da Pastoral da Criança do Município; e/ou Entidades de Assistência a Criança.
- f)** 01 Representante dos seguimentos religiosos do Município.

§ 1º - O Conselho a que se refere o artigo 1º será composto por representantes de entidades legais estabelecidas em Sulina e que tenham representatividade nas áreas.

§ 2º - Todas as entidades representativas da Sociedade Civil deverão estar legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, para poderem fazer parte do Conselho.

Art. 2º - As funções e atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes de Sulina, são as de assegurar, integralmente, o cumprimento da Lei

nº 8069/90, bem como todos os dispositivos expressos nos artigos 203, 204, 226 e 227 da Constituição Federal, artigos 165 e 216 ad constituição Estadual e, finalmente, artigo 229 da Lei orgânica do Município de Sulina.

Art. 3º - As seleções das organizações representativas da Sociedade Civil, interessadas em integrar o Conselho em atividade até o último dia útil de fevereiro a relação de seus representantes.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil organizada assim como, seus suplentes, serão nomeados para mandato de 20 (dois) anos.

Art. 5º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada poderão ser reconduzidos, observando-se o mesmo procedimento previsto no artigo 3º.

Art. 6º - O Conselho encaminhará ao Prefeito Municipal, na primeira quinzena de março a relação das entidades que integrarão o Conselho, nome dos conselheiros representantes e suplentes por elas indicados.

Art. 7º - Os conselheiros representantes do Executivo Municipal e seus suplentes serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal e os representantes da Sociedade Civil serão indicados, por consenso, por membros de cada entidade representativa relacionados nos item II, letras "a" à "f" do art. 1º desta Lei.

Art. 8º - Os conselheiros e suplentes, representantes dos órgãos públicos municipais relacionados no item I, letras "a" à "d", do art. 1º desta Lei, terão mandato de 04 (quatro) anos, salvo substituição a critério do Chefe do Poder Executivo local.

Art. 9º - O Executivo Municipal responsável pela Execução da política de atendimento à criança e ao adolescente ficará encarregado de fornecer apoio técnico, material e administrativo para o funcionamento do Conselho.

Art. 10 - O desempenho da função de membro do Conselho, sem qualquer remuneração, será considerado como serviço relevante prestado do Município com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 11 - As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão devidamente dispostas pelo seu regimento interno.

Art. 12 - O Conselho de Defesa da Criança e do Adolescente deverá ser instalado no dia 15 de março nos anos de mudança de Prefeito Municipal, incumbindo o Executivo Municipal responsável pela execução da política Municipal de ATENDIMENTO DA INFANCIA E DA JUVENTUDE, adotar as providências necessárias para tanto.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A Administração do Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sulina, será desenvolvida por um Diretoria Executiva composta de:

- a) Presidente;

- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Patrimonial;
- d) Primeiro Secretário;
- e) Segundo Secretário;
- f) Primeiro Tesoureiro;
- g) Segundo Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria Executiva será escolhida entre os Conselheiros através de Assembléia Geral.

§ 2º - Da Diretoria Executiva não participarão políticos militantes com mandatos eletivos ou de direção tão pouco os inscritos como candidatos, a partir do respectivo registro.

§ 3º - A eleição da Diretoria será realizada de conformidade com o que dispõe o Estatuto.

Art. 14 – O Mandato da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida somente uma reeleição.

Art. 15 - O Regimento Interno será elaborado pela Diretoria Executiva, aprovado pela Assembléia Geral dos Conselheiros e homologado pelo Poder Executivo.

Art. 16 – As Assembléias Gerais Ordinárias serão efetivadas a qualquer tempo, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou por iniciativa da maioria dos Conselheiros.

Art. 17 – Ocorrendo por qualquer motivo, a dissolução do Conselho Municipal de Defesa aos Direitos das Crianças e Adolescentes, os bens serão repassados com registro junto ao CMAS e CNAS, para as entidades de atendimento às crianças e adolescentes do Município de Sulina, de acordo com o que foi decidido pela Assembléia.

Título II

Capítulo Único

DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 18 - Fica criado o Fundo Municipal para a infância e adolescência, administrado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, e com recursos destinados ao atendimento previsto no Estatuto, Lei nº 8069/90, assim constituído:

I – Dotação consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Sulina, para assistência social voltada à Criança e Adolescente;

II – Recursos provenientes do Conselho Nacional e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de convênios com quaisquer órgãos públicos ou privados Municipal, Estadual e Federal;

III – Doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados;

IV – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de ativos financeiros;

V – Multas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – Recursos oriundos de pessoa física ou jurídica, prevista no artigo 260 da Lei nº 8069/90;

VII – Outros recursos e demais receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prestará mensalmente contas ao Município, dos valores oriundos do orçamento do Município, utilizados do Fundo Municipal, sob pena de destituição da Diretoria do Conselho.

Art. 19 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda da criança ou adolescente, órfão ou abandonado, vítima de maus tratos, na forma disposta nos artigos 227, § 3º, inciso VI da Constituição Federal.

Título III

Capítulo DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, estabelecidos no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), composto de cinco membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 21 – Os Conselheiros serão eleitos pelo voto direto, facultativo e secreto os cidadãos do Município, em eleição presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com acompanhamento do Juiz, do Promotor Público, e de um Técnico da área social vinculado a Prefeitura como Assessor.

Parágrafo Único – Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, em gozo de seus direitos políticos, previamente cadastrados para votar, conforme dispositivos e normas do CMDCA referente processo eleitoral.

Art. 22 – A eleição será organizada mediante resolução do CMDCA definida em Assembléia Geral do Conselho, e dispositivos no seu Regimento Interno.

Capítulo II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 23 – A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, não podendo participar políticos militantes com mandatos eletivos ou de direção e tão pouco os inscritos como candidatos a cargo eletivo a partir do respectivo registro.

Art. 24 – Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

- I** – Reconhecida idoneidade moral;
- II** – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III** – Residir no Município a mais de dois anos;
- IV** – Estar no gozo dos direitos políticos;

V – Reconhecida experiência na área de atendimento da criança e/ou do adolescente.

Art. 25 – A candidatura deverá ser registrada no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao CMDCA acompanhado de prova de preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 26 – Terminado o prazo para registro das candidaturas, o CMDCA publicará edital na imprensa local, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único – Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deliberando sobre os fatos.

Art. 27 – Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da divulgação das resoluções.

Art. 28 – Vencidas as fases de impugnação e recursos o CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Capítulo III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 29 – A eleição será convocada pelo CMDCA, mediante edital publicado na imprensa local, 02 (dois) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 30 – É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se a realização de debates e entrevistas.

Art. 31 – É vedada a propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pelo CMDCA para utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

Art. 32 – As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 33 – Facilitar-se-á o acesso de toda a população do município para a eleição, sendo que em cada local de votação deverá ter representantes dos candidatos e do CMDCA, previamente inscritos e nomeados pelo CMDCA.

Art. 34 – Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício o sufrágio e apuração dos votos.

Capítulo IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 35 – Concluída a apuração dos votos o CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar em edital os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os cinco primeiros, mais votados, serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, na suplência.

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Os eleitos serão nomeados pelo CMDCA, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, bem como para afastamento por outro motivo justificado, superior a 03 (três) meses com investidura, nesse caso, temporário, receberá remuneração proporcional ao período de investidura no cargo.

Capítulo V

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 36 – São impedidos de servir ao mesmo conselho, marido e mulher, cunhados, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteados.

Parágrafo Único – Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, a autoridade judiciária e ao representante do Ministério público, com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca.

Capítulo VI

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 37 – Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da lei Federal nº 8069/90.

Parágrafo Único – Incumbe também ao Conselho Tutelar, receber petições, denúncias, reclamações, representações o qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados as Crianças e Adolescentes, dando-lhes o encaminhamento devido.

Art. 38 – O Presidente do Conselho e o Secretário do Conselho serão escolhidos pelos seus pares, logo na primeira sessão do Colegiado, conforme disposição no Regimento Interno.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 39 – As sessões serão instaladas com o quorum mínimo de 03 (três) conselheiros, sendo 01 (um) nomeado para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Único – As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, sem prejuízo da realização de consulta à Autoridade Judiciária.

Art. 40 – O conselho atenderá informalmente as partes e interessados a qualquer hora que se fizer necessário, mantendo ainda registro das providencias adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata as ocorrências.

Art. 41 – As atividades do Conselho serão em tempo integral, no horário comercial, sem prejuízo das sessões realizadas fora do horário de expediente.

§ 1º - Os plantões nos fins de semana, feriados e demais horários serão realizados conforme dispor o Regimento Interno.

§ 2º - O horário e dia das sessões serão definidos pelo Regimento Interno.

Art. 42 – O Conselho Tutelar não entrará em recesso, podendo os seus membros se afastarem por trinta dias no ano a título de férias, mediante autorização o Conselho Municipal e sem prejuízo da continuação dos serviços do Conselho Tutelar, para o que o Poder Executivo Municipal deverá providenciar substituto, caso necessário e solicitado.

Art. 43 – O Conselho contará com equipe de apoio para desenvolver suas atividades, de conformidade com a Lei destinados e cedidos pela Prefeitura Municipal.

Capítulo VII

DA COMPETÊNCIA

Art. 44 – A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II – Pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta de pais ou responsável.

§ 1º - Nos casos de at infracional praticado por criança, será competente o Conselho Tutelar de ligar a ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde sediar-se a Entidade que abrigar criança ou adolescente.

Art. 45 – Sendo eleito funcionário público, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens do cargo, emprego ou função, sem prejuízo dos subsídios que faz jus, não havendo compatibilidade, ficará afastado do cargo, emprego ou função.

Art. 46 – Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar deverão constar da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 47 – Fica o CMDCA com autonomia para acompanhar e fiscalizar o desempenho da função dos Conselhos Tutelares, provado descumprimento da função do Conselheiro, o CMDCA tomará medidas cabíveis, conforme estabelecidas em Regimento Interno do CMDCA que, de acordo com a gravidade do ocorrido, poderá implicar em advertência, afastamento temporário ou definitivo.

§ Único – Tratando-se de ato grave do Conselheiro ou reincidência do descumprimento de função, o CMDCA poderá substituir o Conselheiro.

Art. 48 – Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas por sentença irrecurável, por crimeCapitulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – Os cinco membros o Conselho Tutelar serão remunerados com subsídios equivalente a:

§1º - O Presidente com 2.5 salários mínimos;

§2º - a Secretária(o) com 1.3 salários mínimos;

§3º - Demais membros com 1 salário mínimo;

§4º - A previsão dos recursos para manter o funcionamento do Conselho constará de Lei Orçamentária do Município;

§5º - O pagamento de subsídios não constitui vínculo empregatício com o Município.

Art. 50 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº **057/91**, de 27 de novembro de 1991, **252/2001**, de 15/01/2001 e, demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 27 de março de 2001.

JOSÉ NIVALDO STOFFELS
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se
e Afixe-se.